

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CREDENCIAMENTO Nº 033/2024

Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville.

Recebido em 06 de fevereiro de 2026 às 14h23.

Questionamento: "(...) gostaria de saber assim que nos credenciarmos poderemos liberar empréstimos e cartão benefício e cartão consignado para os servidores da prefeitura de Joinville SC."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 28362255/2026 - SGP.UAP:

*"(...) esclarecemos que o processo licitatório de **Credenciamento nº 033/2024** fica destinado ao Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville, de acordo com as disposições do **Decreto Municipal nº 68.859 de 15 de setembro de 2025** que ampara o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do serviço público municipal*

Conforme o Decreto supracitado se enquadram como consignações facultativas:

Art. 4º São consignações facultativas:

I - mensalidades instituídas em assembleia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;

II - preço ou prestação referente a mercadorias ou serviços adquiridos diretamente ou mediante intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville - SINSEJ ou da Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASPMJ, conforme for caso;

III - prestação referente a empréstimo ou financiamento obtido em cooperativas, instituições financeiras ou bancárias, que venham a ser conveniadas ou credenciadas pelo Município de Joinville;

IV - prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida contratados com entidades instituidoras desses produtos, que venham a ser conveniadas ou credenciadas pelo Município de Joinville;

V - contribuições para planos de saúde e odontológico contratados com entidades instituidoras desses produtos, que venham a ser conveniadas ou credenciadas pelo Município de Joinville.

VI - contribuições em favor do Sindicato e das Associações constantes dos incisos I, II, III e V do art. 6º deste Decreto, instituídas por lei ou por deliberação dos seus respectivos associados;

VII - contribuições em razão da adesão ao Plano de Previdência Complementar, nos termos da Lei nº 9.003, de 20 de setembro de 2021.

Parágrafo único. As consignações a que se referem os incisos IV e V deste artigo, poderão ser contratadas, se assim optar o consignado, mediante intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville - SINSEJ ou Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville - ASPMJ, condicionadas as consignatárias ao cumprimento dos requisitos elencados em §3º e §4º do art. 6º deste Decreto.

Portanto, as cooperativas, instituições financeiras ou bancárias e, ainda, outras pessoas jurídicas desde que conveniadas ou credenciadas pelo Município de Joinville ou Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE poderão se habilitar para averbação das consignações citados no Art. 4º, conforme o caso.

Não obstante, indicamos a leitura na íntegra do Decreto Municipal nº 68.859 de 15 de setembro de 2025."

E, manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 28363971/2026 - SGP.NAD.AGC: *"Em complemento às informações apresentadas no Memorando 28362255/2026 - SGP.UAP, reforçamos algumas diretrizes importantes sobre o processo de contratação. Conforme as orientações legais e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o credenciamento não autoriza a contratação imediata. Após a conclusão da etapa de credenciamento, é*

obrigatória a abertura de um processo de inexigibilidade de licitação. Ressaltamos que a formalização do contrato depende da conclusão desta fase e que a prestação do serviço só poderá ser iniciada após a assinatura do instrumento contratual. Aproveitamos para esclarecer que a modalidade de crédito prevista para esta parceria, conforme III do Art. 4º, é a prestação referente a empréstimo ou financiamento, seja ela operacionalizada por meio de cartão, débito autorizado ou outro, desde que nos termos da legislação vigente."

Cláudia Fernanda Müller
Agente de Contratação - Portaria nº 515/2025



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2026, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28365627** e o código CRC **FC683DF8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.225114-2

28365627v4